

ANEXO 12

FICHAS DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADORES PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO E BONIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCESSÃO FLORESTAL DA FLONA DO AMANA

O presente anexo identifica os indicadores aplicáveis para fins de classificação da proposta técnica das licitantes durante a licitação e para fins de bonificação, quando da execução do contrato.

Os indicadores **classificatórios** convertem-se em cláusulas contratuais, expressando os compromissos obrigatórios assumidos pelo concessionário durante a licitação. Esses compromissos, como obrigações contratuais, deverão ser cumpridos pelo concessionário ao longo da vigência do contrato.

Os indicadores **bonificadores** podem levar a um desconto percentual sobre o preço estabelecido em contrato para o produto madeira em tora, concedido em função do desempenho do concessionário, que deverá ocorrer somente quando se observar o desempenho esperado na concessão.

Um mesmo indicador pode ser, simultaneamente, classificatório e bonificador, embora a bonificação deva ocorrer tão somente nos casos em que o compromisso não tenha sido assumido na fase de licitação. Caso tenha sido assumido como componente do critério classificatório, o indicador corresponderá a uma obrigação contratual e seu cumprimento não ensejará bonificação.

Identificada a aplicação dos indicadores (Tabela 1), é em seguida apresentada a ponderação dos critérios e indicadores para fins de classificação da proposta técnica para a licitação (Tabela 2). A Tabela 3 (Bonificadores - Percentuais de bonificação) identifica os valores de bonificação que poderão ser praticados sobre o preço contratado, caso o concessionário atinja o indicador bonificador correspondente durante a execução do contrato, respeitado o Limite de Bonificação em Função do Ágio, conforme as regras definidas na Resolução SFB nº 4, de 2 de dezembro de 2011.

Em seguida, são apresentadas as fichas de parametrização de cada indicador, das quais constam suas características gerais, parâmetros de desempenho, periodicidade e prazo de apuração, descrição de seus efeitos para fins de classificação ou bonificação e os meios de verificação do desempenho do concessionário.

Tabela 1 – Aplicação dos indicadores

Indicadores	Classificatório	Bonificador
A1 – Recuperação de áreas degradadas ou desflorestadas	X	
A2 – Investimento na proteção da floresta	X	
A3 – Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local	X	
A4 – Adoção de inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo florestal	X	
A5 – Grau de processamento local do produto florestal	X	X
B1 – Capacitação dos empregados		X
B2 – Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados)		X
B3 – Aproveitamento de resíduos florestais		X
B4 – Monitoramento da dinâmica de crescimento da floresta		X
B5 – Redução de danos decorrentes da operação florestal		X
B6 – Apoio e participação em projetos de pesquisa		X
B7 – Implantação e manutenção de sistema de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais.		X

Tabela 2 – Ponderação dos critérios e indicadores para fins de classificação da Proposta Técnica das Licitantes

Critérios	Indicadores	Pontos totais dos critérios
Menor Impacto Ambiental	A1 - Recuperação de áreas degradadas ou desflorestadas	80
	A2 – Investimento na proteção da floresta	100
Maior Benefício Social	A3 - Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local	120
Maior Eficiência	A4 - Adoção de inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo florestal	100
Maior Agregação de Valor na Região	A5 – Grau de processamento local do produto florestal	100

Tabela 3 – Bonificadores e percentuais de bonificação

Indicadores	Percentual máximo de bonificação (*)
A5 – Grau de processamento local do produto florestal	10%
B1 – Capacitação dos empregados	5%
B2 – Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados)	5%
B3 – Aproveitamento de resíduos florestais	25%
B4 – Monitoramento da dinâmica de crescimento da floresta	5%
B5 – Redução de danos decorrentes da operação florestal	25%
B6 – Apoio e participação em projetos de pesquisa	5%
B7 - Implantação e manutenção de sistema de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais	10%

(*) O limite máximo de bonificação será de 60% do valor do ágio.

FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR CLASSIFICATÓRIO

Indicador “A1”

1. Identificação:

Critério Menor impacto ambiental.

Indicador Recuperação de áreas degradadas ou desflorestadas.

Parâmetro de desempenho Área recuperada em terras públicas dentro e fora da unidade de manejo, não decorrentes de outras obrigações legais ou contratuais.

2. Parametrização:

Descrição do indicador

Serão consideradas recuperadas as áreas que atenderem aos critérios definidos pelo SFB em regulamento, que consistirá no monitoramento ecológico simplificado com os seguintes indicadores básicos:

- (a) Proteção de perturbações: o avaliador deve observar sinais de perturbações (fogo, ataque de formigas, processos erosivos) ocorrendo na área em recuperação, que estão impedindo ou dificultando o bom desenvolvimento da vegetação nativa na área, atrasando assim a sua recuperação;
- (b) Porcentagem de cobertura do solo produzida pela vegetação nativa: O avaliador deve estimar a cobertura do solo produzida pela vegetação nativa, considerando a quantidade de sombreamento do solo realizado pelas espécies nativas em relação à área total da área avaliada;
- (c) Estimativa do número de morfoespécies nativas presentes na área em processo de restauração e densidade de indivíduos por hectare: O avaliador deve avaliar o número de morfoespécies de arbustivos e árvores, ou seja, registrar as diferentes espécies que consegue reconhecer;
- (d) Presença de espécies exóticas invasoras: O avaliador avaliará a ocorrência de uma ou mais espécies exóticas invasoras (arbustivas e arbóreas).

O Serviço Florestal Brasileiro definirá os valores de aceitação dos parâmetros acima de acordo com o tempo de recuperação (em anos após a implantação) e valores para atestar a recuperação.

Será necessária a indicação prévia das áreas recuperadas para manifestação do SFB.

A recuperação deve ocorrer, prioritariamente, nas áreas indicadas no anexo de atividades antrópicas na UMF.

O concessionário florestal poderá fazer aproveitamento econômico de produtos não madeireiros nas áreas objeto de recuperação, desde que devidamente autorizado.

Não poderão ser incluídas nas áreas a serem recuperadas aquelas abertas para a execução do manejo florestal (estradas, pátios, etc.).

Poderão ser incluídas áreas recuperadas no interior da reserva absoluta.

Não estão incluídas áreas decorrentes de outras obrigações legais, tais como áreas objeto de recuperação por dano ambiental causado por atividade do concessionário florestal.

Intervalo de variação	UMF I - até 5 hectares por ano;
	UMF II - até 7 hectares por ano; e
	UMF III - até 2 hectares por ano.

Classificação	<p>A licitante que apresentar a proposta com a maior área a ser recuperada em hectare por ano, até o limite de cada UMF, receberá a pontuação máxima do indicador. As demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à maior proposta, de acordo com a fórmula a seguir:</p>
	<p>Pontos: $(PLic/MP) \times TP$</p> <p>Em que:</p> <p>PLic – Proposta do licitante</p> <p>MP – Maior proposta</p> <p>TP – Total (máximo) de pontos do indicador</p>
Periodicidade e prazo de apuração	<p>O indicador será avaliado anualmente. O início dos projetos e a entrega do primeiro relatório deverá ocorrer três anos após a assinatura do contrato de concessão, juntamente com o relatório anual de atividades.</p>
	<p>Os plantios deverão ser realizados até o 35º ano do contrato, mantidas as atividades de condução e manutenção até o prazo final contratado.</p>

3. Meios de verificação:

- Apresentação de relatório técnico pelo concessionário.
- Avaliação de parcelas amostrais que levam em consideração os indicadores básicos, de acordo com diretrizes do SFB.
- Imagens de satélite ou *drones*.
- Imageamento com tecnologia *Lidar*.

FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR CLASSIFICATÓRIO
Indicador “A2”

1. Identificação:

Critério	Menor impacto ambiental.
Indicador	Investimentos na proteção da floresta.
Parâmetro de desempenho	Investimentos realizados em proteção e monitoramento da floresta pública, mensurado em R\$/hectare (Reais por área total da UMF em hectares).

2. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	<p>Valor anual a ser investido pelo concessionário florestal sob a forma de bens e serviços voltados para a proteção e o monitoramento da floresta pública federal, a partir de propostas aprovadas pelo Serviço Florestal Brasileiro e em conjunto com o órgão gestor da floresta pública.</p> <p>O valor anual mínimo e obrigatório para todas as licitantes será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por hectare da área total da Unidade de Manejo Florestal (UMF) pretendida pela licitante. O valor máximo é de R\$ 1,00 (um real) por hectare.</p> <p>Os valores ofertados deverão ser depositados anualmente, em conta específica para este fim, e serão reajustados anualmente de acordo com o estabelecido para atualização de preços no Contrato de Concessão Florestal.</p> <p>Os valores ofertados, enquanto não repassados pelo concessionário, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira. Os rendimentos serão adicionados aos valores depositados e serão aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.</p> <p>Os investimentos em proteção e monitoramento da floresta pública serão realizados conforme plano elaborado pelo SFB e órgão gestor da floresta pública. O plano poderá contemplar os itens a seguir, conjunta ou separadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• <u>Investimentos em equipamentos</u>: aquisição de bens de capital para as atividades de controle, monitoramento e fiscalização na floresta pública federal. Por exemplo, são elegíveis a aquisição de veículos terrestres e fluviais e equipamentos de comunicação, entre outros, cuja titularidade será transferida para o órgão gestor da floresta pública;• <u>Investimentos em infraestrutura</u>: gastos com infraestrutura voltada à proteção da integridade da floresta pública federal. Por exemplo, são elegíveis despesas com a construção de postos de controle ao longo de vias terrestres e fluviais, além da instalação de portões, cercas, pontes, entre outros; e• <u>Investimentos em serviços</u>: contratação de serviços para a proteção e o monitoramento da floresta pública federal. Por exemplo, são elegíveis despesas com serviços de vigilância patrimonial, apoio logístico às operações de fiscalização e controle realizadas pelo Estado, estruturação e capacitação de brigadas de proteção contra incêndios florestais, entre
---	--

outras.

Intervalo de variação Entre R\$ 0,50 e R\$ 1,00 por hectare.

Classificação

A licitante que apresentar a proposta com o maior valor anual expresso em R\$/ha por ano, dentro do intervalo de variação, receberá a pontuação máxima do indicador. As demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à maior proposta, de acordo com a fórmula a seguir:

Pontos: $(\text{PLic}/\text{MP}) \times \text{TP}$

Em que:

PLic – Proposta do licitante;

MP – Maior proposta;

TP – Total (máximo) de pontos do indicador.

Periodicidade e prazo de apuração

O indicador será avaliado anualmente. O primeiro depósito deverá ser realizado no ano seguinte ao da assinatura do contrato de concessão, até o dia 31 de dezembro, e assim sucessivamente a cada ano.

A data limite para o concessionário florestal enviar a comprovação do depósito ao Serviço Florestal Brasileiro é o dia 10 de março do ano seguinte ao depósito (ou o primeiro dia útil subsequente).

3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Extratos de conta bancária específica;
- Prestação de contas dos investimentos realizados;
- Verificação e medições *in loco* dos investimentos;
- Relatórios de atividades;
- Comprovantes de pagamentos e contratos;
- Notas fiscais.

FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR CLASSIFICATÓRIO
Indicador “A3”

1. Identificação:

Critério Maior benefício social.

Indicador Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local.

Parâmetro de desempenho Valor investido nas comunidades locais em bens e serviços, mensurado em R\$/hectare (Reais por área total da UMF em hectares).

2. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho

Valor anual a ser investido em benefício de comunidades locais sob a forma de equipamentos sociais, bens e serviços definidos a partir de proposta aprovada pelo Conselho de Meio Ambiente do município de Jacareacanga ou órgão que venha a substituí-lo.

O valor anual mínimo e obrigatório para todas as licitantes será de R\$ 1,00 (um real) por hectare da área total da Unidade de Manejo Florestal (UMF) pretendida pela licitante, e o valor máximo R\$ 2,00 (dois reais) por hectare.

Os valores ofertados deverão ser depositados anualmente em conta específica para este fim e serão reajustados anualmente de acordo com o estabelecido para atualização de preços no Contrato de Concessão Florestal.

Os valores ofertados, enquanto não repassados pelo concessionário, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira.

Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente computados aos valores ofertados e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas destes.

Intervalo de variação Entre R\$ 1,00 e R\$ 2,00 por hectare.

Classificação

A licitante que apresentar a proposta com o maior valor anual expresso em R\$/ha por ano, dentro do intervalo de variação, receberá a pontuação máxima do indicador. As demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à maior proposta, de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Pontos} = (\text{PLic}/\text{MP}) \times \text{TP}$$

Em que:

PLic – Proposta do licitante;

MP – Maior proposta;

TP – Total (máximo) de pontos do indicador.

O indicador será avaliado anualmente, relativo ao desempenho da concessão no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, com cálculo do valor a ser depositado pelo concessionário baseado na média de preço ponderada pelo número de dias do ano em cada preço vigente ao longo do ano.

Periodicidade e prazo de apuração

O primeiro depósito deverá ser realizado no ano seguinte ao da assinatura do contrato de concessão. Conforme o *caput* e o § 1º, do art. 2º, da Resolução SFB nº 38, de 5 de outubro de 2017, o vencimento do prazo para depósito, referente a cada ano de avaliação, será o dia 10 de março do ano seguinte, que será também o prazo limite para o concessionário florestal enviar a comprovação do depósito ao Serviço Florestal Brasileiro.

3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Extratos de conta bancária específica;
- Prestação de contas dos investimentos realizados;
- Atas de reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareacanga; e
- Verificação e medições *in loco* dos investimentos.

FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR CLASSIFICATÓRIO
Indicador “A4”

1. Identificação:

Critério	Maior eficiência.
Indicador	Adoção de inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo florestal.
Parâmetro de desempenho	Adoção de inovações técnicas e tecnológicas de exploração florestal.

2. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	Adoção de inovações técnicas e tecnológicas de exploração florestal como metodologia para planejamento, controle e monitoramento das operações florestais.
---	--

Intervalo de variação

() Sim () Não

Classificação

Será conferida a pontuação máxima do indicador às licitantes que se comprometerem com a adoção do modelo de inovações técnicas e tecnológicas de exploração florestal, marcando “sim”. Não pontuarão as licitantes que

assinalarem “não”.

Periodicidade e prazo de apuração

Anual, a partir da aprovação do segundo Plano Operacional Anual (POA).

3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Análise de Planos Operacionais Anuais (POAs)
- Visitas de campo;
- Análise de relatórios e mapas; e
- Análise de banco de dados georreferenciados.

FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR CLASSIFICATÓRIO E BONIFICADOR
Indicador “A5”

1. Identificação:

Critério	Maior agregação de valor ao produto ou serviço florestal na região da concessão.
Indicador	Grau de processamento local do produto florestal.
Parâmetro de desempenho	Valor adicionado à madeira em tora extraída da UMF, por meio de unidades de processamento localizadas na zona de influência da concessão florestal.

2. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	<p>A agregação de valor é verificada por meio do Fator de Agregação de Valor (FAV), que mede a relação entre o preço de venda dos produtos madeireiros e o preço mínimo do edital para os produtos tora e torete, que considera a “madeira em pé”.</p> <p>O cálculo realizado é a razão entre a receita obtida com a venda de toras, toretas ou de produtos madeireiros industrializados, a partir das toras e toretas oriundas da UMF, e o valor das toras e toretas produzidos com base no Preço Mínimo do Edital (PME). Os critérios foram estabelecidos na Resolução SFB nº 11/2019.</p> <p>O FAV compreende a agregação de valor realizada diretamente pelo concessionário e por terceiros, tendo como premissas a madeira proveniente da UMF e a comercialização efetivada na zona de influência da concessão florestal.</p> <p>Fator de Agregação de Valor (FAV) = (A + B) / C</p> <p>Em que:</p> <p>A = Receita bruta obtida a partir da comercialização de toras, toretas ou de produtos industrializados pelo concessionário nos municípios localizados na zona de influência da concessão florestal, oriundos das toras e toretas</p>
---	--

produzidos na UMF, durante o período de apuração, descontado o volume comercializado e contabilizado como receita bruta de terceiros. O período de apuração compreende os dados do ano base de apuração e do ano anterior (exceto para o intervalo de tempo que compreende o início da obrigação até o primeiro ano da integralidade do parâmetro assumido em contrato, quando será contabilizado apenas o ano base como período da apuração).

B = Receita bruta obtida a partir da cadeia de comercialização de toras, toretes ou de produtos industrializados por terceiros nos municípios localizados na zona de influência da concessão, oriundos das toras e toretes produzidos na UMF, durante o período de apuração. O período de apuração compreende os dados do ano base de apuração e do ano anterior (exceto para o intervalo de tempo que compreende o início da obrigação até o primeiro ano da integralidade do parâmetro assumido em contrato, quando será contabilizado apenas o ano base como período da apuração).

C = Valor das toras e toretes produzidos com base no Preço Mínimo do Edital, corrigido pelo índice de reajuste do contrato referente aos anos correspondentes ao período de apuração, a saber:

(Volume de toras e toretes produzidos no ano de apuração x Preço Mínimo do Edital corrigido para o ano de apuração) + (Volume de toras e toretes produzidos no ano anterior x Preço Mínimo do Edital corrigido para o ano anterior), exceto para o intervalo de tempo que compreende o início da obrigação até o primeiro ano da integralidade do parâmetro assumido em contrato, quando será contabilizado apenas o ano base como período da apuração.

Para fins de contabilização do volume processado por terceiros, serão exigidas: (i) a apresentação de informações do sistema de controle de produtos florestais (Documento de Origem Florestal ou sistema estadual integrado); (ii) a adoção por terceiros do sistema de cadeia de custódia, quando disponibilizado pelo SFB; (iii) demonstração de faturamento do produto processado em favor de terceiros; (iv) a apresentação de todos os documentos necessários para a apuração do indicador.

UMF I:
Mínimo – 4
Máximo – 8

Intervalo de variação
UMF II:
Mínimo – 11
Máximo – 22

UMF III:
Mínimo – 11
Máximo – 22

Classificação

Será conferida a pontuação máxima do indicador à licitante que apresentar o maior FAV. As demais propostas receberão pontuação diretamente proporcional à maior proposta de FAV, de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Pontos} = (\text{FAVlic} / \text{FAVmp}) \times \text{TP}$$

Em que:

FAVlic – Proposta de FAV do licitante;

FAVmp – Maior proposta de FAV;

TP – Total (máximo) de pontos do indicador.

O indicador será apurado anualmente, a partir da aprovação do terceiro Plano Operacional Anual (POA), conforme gradação a seguir:

Periodicidade e prazo de apuração

- Alcance de no mínimo 50% da proposta na primeira avaliação anual;
- Alcance de no mínimo 70% da proposta na segunda avaliação anual;
- Alcance de no mínimo 90% da proposta na terceira avaliação anual;
- Alcance pleno da proposta a partir da quarta avaliação anual.

Regras de aplicação da Bonificação

Será concedida bonificação de 1,0% para cada 1 (um) ponto acima da proposta técnica, até o limite de 10%.

Periodicidade da apuração da bonificação

O indicador será apurado anualmente, a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB nº 04/2011.

3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Documentação de origem florestal;
- Guias de Recolhimento da União (GRUs);
- Análises do processamento industrial;
- Dados de cadeia de custódia dos produtos (SCC);
- Dados, informações e relatórios do concessionário;
- Notas fiscais de venda de produtos; e
- Verificações de campo.

**FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR BONIFICADOR
Indicador “B1”**

1. Identificação:

Critério Maior benefício social.

Indicador Capacitação de empregados.

Parâmetro de desempenho Investimentos na capacitação de empregados.

2. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho

Investimentos realizados pelo concessionário voltados à capacitação e ao treinamento de seus empregados em atividades ligadas ao manejo florestal sustentável, à industrialização e ao beneficiamento dos produtos florestais objeto da concessão, à gestão e administração de negócios florestais e à conservação e proteção do meio ambiente.

Serão elegíveis à bonificação os investimentos realizados em capacitações e treinamentos, pontuais ou contínuos, que tenham ocorrido

por iniciativa do concessionário e que sejam distintos ou adicionais àqueles:

- requeridos pela legislação de saúde e segurança do trabalho;
- necessários ao cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental; ou
- definidos em provisão legal de outra natureza.

Para que sejam elegíveis, os investimentos em capacitações e treinamentos deverão ser documentados por meio de comprovantes fiscais de execução das despesas e do relatório de atividades contendo: ementa; carga-horária; listas de presença; cópias de certificados dos participantes; e outros meios de comunicação eventualmente adotados para registros dos eventos, tais como fotografias e filmes digitais.

Regras de aplicação da bonificação

A bonificação será concedida por meio do desconto, no preço contratado da madeira, no valor comprovadamente investido em capacitação e treinamento dos empregados, durante o período anual de apuração, e estará limitada a um percentual de 5% de bonificação.

Periodicidade e prazo de apuração

O indicador será apurado anualmente, a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB nº 04/2011.

3. Meios de verificação:

Deverão estar à disposição do SFB para verificação, remota ou por ocasião das vistorias de campo, as seguintes formas de documentação comprobatória:

- Relatórios de atividades com registros fotográficos e/ou cinematográficos dos eventos;
- Comprovantes de pagamentos e contratos;
- Listas de presença e cópias de certificados dos participantes; e
- Notas fiscais de execução das despesas.

4. Definições:

Termo	Definição
Empregados	Serão considerados os empregados diretos ou terceirizados da Unidade de Manejo Florestal e das unidades de processamento responsáveis pela transformação das toras oriundas da UMF.

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR BONIFICADOR Indicador “B2”

1. Identificação:

Critério	Maior benefício social.
Indicador	Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados).

Parâmetro de desempenho Investimentos na capacitação de membros das comunidades.

2. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	<p>Investimentos realizados pelo concessionário, voltados à capacitação de membros das comunidades localizadas na zona de influência da concessão, que não sejam empregados diretos ou terceirizados do concessionário, em atividades ligadas ao manejo florestal sustentável, à industrialização e ao beneficiamento dos produtos florestais, à gestão de negócios florestais e à conservação e proteção do meio ambiente.</p> <p>No caso das capacitações realizadas em conjunto para empregados e não empregados, será elegível à bonificação a parcela dos investimentos proporcional ao percentual dos participantes que não sejam empregados diretos ou terceirizados do concessionário.</p> <p>Para que sejam elegíveis, os investimentos em capacitações e treinamentos deverão ser documentados por meio de comprovantes fiscais de execução das despesas e do relatório de atividades contendo:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) ementa;(ii) carga-horária;(iii) listas de presença;(iv) fotografias e filmes digitais do evento; e(v) cópias de certificados dos participantes.
Regras de aplicação da bonificação	<p>A bonificação será concedida por meio do desconto anual no ágio oferecido sobre o preço mínimo por m³ de madeira, equivalente ao valor comprovadamente investido em capacitação e treinamento dos empregados, durante o período anual de apuração, e estará limitada a um percentual de 5% de bonificação.</p>
Periodicidade e prazo de apuração	<p>O indicador será apurado anualmente, a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB nº 04/2011.</p>

3. Meios de verificação:

Deverão estar à disposição do SFB para verificação, remota ou por ocasião das vistorias de campo, as seguintes formas de documentação comprobatória:

- Relatórios de atividades com registros fotográficos e cinematográficos;
- Comprovantes de pagamentos e contratos;
- Ementa e carga horária dos cursos;
- Listas de presença e cópias de certificados dos participantes; e
- Notas fiscais de execução das despesas.

4. Definições:

Termo	Definição
Membros das comunidades	Moradores residentes das comunidades localizadas nos municípios da zona de influência da concessão florestal.

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR EXCLUSIVAMENTE BONIFICADOR
Indicador “B3”

1. Identificação:

Critério	Maior eficiência.
Indicador	Aproveitamento de resíduos florestais.
Parâmetro de desempenho	Geração ou cogeração de energia ou industrialização por meio do uso de resíduos florestais.

2. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	Implantação de sistema de geração ou cogeração de energia térmica ou elétrica e térmica a partir de resíduos florestais; Industrialização de resíduos florestais para objetos de madeira ou compactação para energia; Poderão ser utilizados resíduos do processamento industrial ou resíduos da exploração florestal.
---	--

Geração e cogeração contínua de energia térmica e elétrica:

- Geração/cogeração de energia térmica: – 70% do percentual máximo de bonificação do indicador;
- Geração/cogeração contínua de energia elétrica e térmica: 100% do percentual máximo de bonificação do indicador.

Os prazos iniciam sua contagem a partir da entrada em operação dos equipamentos e a efetiva geração de energia.

Industrialização de resíduos florestais para objetos de madeira e compactação para energia:

Regras de aplicação da bonificação

Utilização de no mínimo 5% do total dos resíduos gerados na indústria no ano ou 2,5% do volume dos resíduos da floresta em relação ao volume de toras efetivamente explorado no ano – 15% de bonificação;

- Utilização de no mínimo 10% do total dos resíduos gerados na indústria no ano ou 5% do volume dos resíduos da floresta em relação ao volume de toras efetivamente explorado no ano – 20% de bonificação;
- Utilização de no mínimo 15% do total dos resíduos gerados na indústria no ano ou 7,5% do volume dos resíduos da floresta em relação ao volume de toras efetivamente explorado no ano – 25% de bonificação;
- Utilização de no mínimo 20% do total dos resíduos gerados na indústria no ano ou 10% do volume dos resíduos da floresta em relação ao volume de toras efetivamente explorado no ano – 30% de bonificação.

Periodicidade e prazo de apuração

O indicador será apurado anualmente, a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB nº 04/2011.

3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Avaliação da central de geração de energia elétrica;
- Avaliação do histórico de consumo de energia elétrica da rede pública;
- Romaneio das unidades de consumo de energia térmica;
- Estudos de rendimento industrial;
- Notas fiscais;
- Medições *in loco*;
- Documento de Origem Florestal (DOF); e
- Sistema de Cadeia de Custódia (SCC)

4. Definições:

Termo	Definição
Geração e cogeração contínua	Geração/cogeração de energia térmica e elétrica de forma contínua para o abastecimento industrial próprio ou comercialização.
Objetos de madeira	Produtos gerados a partir do aproveitamento de resíduos sólidos de madeira oriundos do processamento industrial ou da exploração florestal, abrangendo objetos decorativos, móveis, componentes, bijuterias, entre outros.
Compactação de Resíduos	Resíduos de madeira prensados e compactados em alta pressão sem aglutinantes químicos para a produção de energia.

**FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR EXCLUSIVAMENTE BONIFICADOR
Indicador “B4”****1. Identificação:**

Critério	Menor impacto ambiental.
Indicador	Monitoramento da dinâmica de crescimento da floresta.
Parâmetro de desempenho	Área de monitoramento com Sistema de Inventário Florestal Contínuo.

2. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	Área de parcelas permanentes que compõe o Sistema de Inventário Florestal Contínuo (IFC) para monitorar a dinâmica da floresta. Sistema de Inventário Florestal Contínuo deve seguir as diretrizes definidas
---	---

pele Serviço Florestal Brasileiro.

Regras para a aplicação da bonificação

Instalação e manutenção de, no mínimo, 1 ha (um hectare) de parcela permanente por UPA - limite de bonificação de 5%.

Periodicidade e prazo de apuração

O indicador será apurado anualmente, a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB nº 04/2011.

3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, individualmente ou cumulativamente, entre outros, os seguintes meios de verificação:

- Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e Plano Operacional Anual (POA), onde deve constar o planejamento das atividades relacionadas à implantação e medição das parcelas permanentes;
- Relatórios das medições das parcelas permanentes;
- Mapa de localização das parcelas permanentes; e
- Verificação em campo das parcelas permanentes.

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR EXCLUSIVAMENTE BONIFICADOR
Indicador “B5”

1. Identificação:

Critério

Menor impacto ambiental.

Indicador

Redução de danos decorrentes da operação florestal.

Parâmetro de desempenho

Proporção da área da UPA afetada pela operação florestal.

2. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho

Proporção de área aberta de florestas para a implantação de estradas secundárias, trilhas de arraste, pátios e pela derruba em uma Unidade de Produção Anual (UPA).

Regras para bonificação

O critério de bonificação será aplicado quando a área impactada pela operação florestal, ou seja, a soma das áreas de infraestrutura (estradas, trilhas e pátios) e abertura de clareiras, em termos proporcionais, se situar:

- Entre 14,0 e 18,0 % da área da UPA: Bonificação de 10%;
- Entre 10,0 e 13,9% da área da UPA: Bonificação de 20%; e
- Menor que 9,9% da área da UPA: Bonificação de 30%.

Periodicidade e prazo de apuração

O indicador será apurado no máximo a cada 3 (três) anos pelo SFB, utilizando dados obtidos em campo, associados a dados provenientes de mapeamento com tecnologia *LiDAR* aerotransportado, conforme metodologia descrita em Resolução específica.

Os resultados da apuração da área impactada por atividades de exploração na UPA serão considerados para fins de aplicação da bonificação até a realização de nova apuração.

Na ausência de campanha de levantamento LiDAR, em determinado período de apuração, o concessionário florestal poderá encaminhar documentos que demonstrem evidências do cumprimento do indicador, conforme descrito no meio de verificação desta ficha de parametrização. A bonificação poderá ser concedida anualmente, a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB nº 04/2011.

3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, individualmente ou cumulativamente, os seguintes meios de verificação:

- Dados obtidos com sensor *LiDAR* aerotransportado, conforme especificação descrita pelo SFB. Esta coleta poderá ser realizada pelo concessionário na ausência de coletas de dados promovidas pelo SFB;
- Relatórios de levantamento de campo, elaborado pelo concessionário florestal, em conjunto com a apresentação dos arquivos vetoriais das estradas, trilhas de arraste e clareiras obtidos com equipamento GNSS; e
- Vistorias de Campo.

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR EXCLUSIVAMENTE BONIFICADOR Indicador “B6”

1. Identificação:

Critério	Menor impacto ambiental.
Indicador	Apoio e participação em projetos de pesquisa.
Parâmetro de desempenho	Projetos de pesquisa desenvolvidos na unidade de manejo florestal formalizados com instituições de pesquisa.
Aplicação	() Classificatório (X) Bonificador

2. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	<p>Projetos de pesquisa direcionados à ecologia, ao manejo florestal, à utilização e à conservação de florestas tropicais e aspectos sociais e culturais associados, executados com o apoio do concessionário e em áreas da unidade de manejo florestal. Entende-se que o apoio do concessionário ao projeto de pesquisa poderá ser, entre outros, na forma de apoio logístico, de pessoal e/ou equipamentos.</p> <p>Um projeto de pesquisa será considerado para efeitos de bonificação quando presentes as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none">• Acordo entre o concessionário e uma instituição de pesquisa, incluindo as condições de apoio efetivo do concessionário ao projeto de pesquisa e a vigência do projeto de pesquisa;• Apresentação de um dos seguintes documentos com resultados do
---	--

projeto de pesquisa:

- ✓ Publicação científica em revista indexada;
- ✓ Tese, aprovada;
- ✓ Dissertação, aprovada;
- ✓ Monografia, aprovada;
- ✓ Trabalho de conclusão de curso de graduação, aprovado.

- Para fins desse indicador, a tese, a dissertação, a monografia e o trabalho de conclusão de curso tenham sido aprovados em avaliação final por seus respectivos examinadores (banca ou professor encarregado).

Regras de aplicação da bonificação

O concessionário receberá bonificação de acordo com o número anual de produtos de pesquisa reportados no período de apuração:

- Trabalho de conclusão de curso e Monografia – desconto anual de 2% sobre o valor por m³ da madeira;
- Publicação científica em revista indexada: desconto anual de 4% sobre o valor por m³ da madeira;
- Dissertação de mestrado: desconto anual de 5% sobre o valor por m³ da madeira;
- Tese de doutorado: desconto de 5% sobre o valor por m³ da madeira por dois anos consecutivos.

Apuração

O indicador será apurado anualmente, a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB nº 04/2011.

3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados os seguintes meios de verificação:

- Acordo entre o concessionário e uma instituição de pesquisa;
- Relatório anual;
- Relatórios de pesquisa;
- Publicações; e
- Verificações de campo.

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR EXCLUSIVAMENTE BONIFICADOR Indicador “B7”

1. Identificação:

Critério	Menor impacto ambiental.
Indicador	Implantação e manutenção de sistema de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais.
Parâmetro de desempenho	Obtenção e manutenção da Certificação Florestal independente.

2. Parametrização:

Descrição do indicador	<p>Certificação florestal independente das operações realizadas na unidade de manejo florestal objeto da concessão florestal, expedida por entidade credenciada por um dos seguintes sistemas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • FSC – Conselho de Manejo Florestal (<i>Forest Stewardship Council</i>); • Cerflor – Programa Brasileiro de Certificação Florestal. <p>Poderão ser considerados outros sistemas de certificação, reconhecidos em ato próprio pelo Serviço Florestal Brasileiro.</p>
Intervalo de variação	() Sim () Não
Classificação	Será conferida a pontuação máxima do indicador aos proponentes que se comprometerem com a certificação florestal marcando “sim”. Não pontuarão os proponentes que assinalarem “não”.
Periodicidade e prazo de apuração	O indicador será apurado anualmente, a partir da aprovação do terceiro Plano Operacional Anual (POA).

3. Meios de verificação:

- Apresentação de certificado válido;
- Sumários executivos e relatórios de certificação; e
- Consultas às organizações certificadoras.